

LEI MUNICIPAL Nº 1039/2006.

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996, a seguir indicados, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, *caput*, incisos I e II, e os seus parágrafos, todos constantes na Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

(...)

Art 4º. O CMAS terá a seguinte composição (paritária):

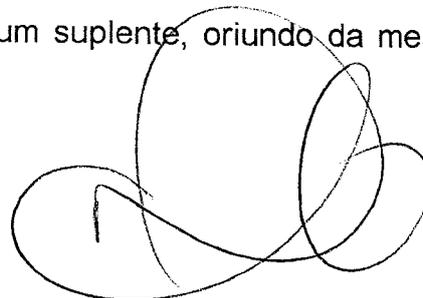
I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- d) Secretaria Municipal de Gestão Orçamentária e Financeira;
- e) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Entidades Comunitárias da zona urbana;
- b) Entidades Comunitárias da zona rural;
- c) Entidades Prestadoras de Serviços aos Usuários;
- d) Representante dos Trabalhadores da Área do Serviço Social indicados pelo CRESS;
- e) Representante dos Sindicatos.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. A indicação dos representantes da sociedade civil será exclusivamente dos membros das entidades referidas no Inciso II do Art. 4º desta Lei. (Redação dada apela Emenda Modificativa Legislativa nº 008/2006)

§ 4º. A indicação dos representantes do Governo Municipal é de atribuição exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O art. 4º-B e seus incisos I e II ficam revogados, face a nova redação do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996.

Art. 3º. O art. 10 da Lei Municipal nº 842, de 21 de Maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 10º. A denominação atual da Secretaria que terá a competência de executar as atribuições insertas na presente Lei é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

(...)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO CORONEL FAUSTO,

Areia Branca-RN, 20 de novembro de 2006.

Manoel Cunha Neto
Prefeito

